



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

ATO DA PRESIDÊNCIA 00009/2017

Dispõe sobre o recesso de expediente administrativo na sede do Poder Legislativo Municipal no mês de dezembro de 2017.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a alínea "I", do inciso VI, do artigo 23 da Resolução nº 12 de 20 de novembro de 1992 (Regimento Interno), resolve expedir o seguinte Ato:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso do expediente administrativo na Câmara Municipal de Itapeva, no **período de 26 a 29 de dezembro de 2017**, observadas as demais disposições deste ato.

Parágrafo único. Durante o período de recesso, o serviço essencial inerente a Sessão Ordinária que ocorrerá no dia **28/12/2017**, será realizada por um servidor da Secretaria Administrativa.

Art. 2º Não são abrangidos pelo recesso administrativo a que se refere este Ato, os funcionários terceirizados desta edilidade.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 08 de dezembro de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAIS
PRESIDENTE

ATO DA PRESIDÊNCIA 00010/2017

Dispõe sobre o Expediente no Recesso Parlamentar do mês de janeiro/2018.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a alínea "I", do inciso VI, do artigo 23 da Resolução nº 12 de 20 de novembro de 1992 (Regimento Interno), resolve expedir o seguinte Ato:

Art. 1º O Expediente da Câmara Municipal durante o **Recesso Parlamentar** no período de 02/01 a 31/01/2017, será das **8h00 às 13h00**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 08 de dezembro de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

ATO DA MESA 00037/2017

Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar 1.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE** expedir o seguinte **ATO**:

Art. 1º Fica a senhora **Ariane Almeida Cardoso Franson de Souza**, RG 41.728.439-1, nomeada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 1 – Referência C2, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapeva-SP – Lei 1.777/2002, Gabinete Vereador Sidnei Lara,

a partir do dia 05 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de dezembro de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES
1º SECRETÁRIO

MARCIO NUNES DA CRUZ
2º SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEVA

RESOLUÇÃO 008/2017

Dispõe sobre Eleição da Nova Gestão 2017/2019

Considerando a Lei Municipal 1018 de 21 de Julho de 1997, que dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI, do município de Itapeva, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1018 de 21 de Julho de 1997, em seu art. 3º, V e considerando o art. 5º, "b", o art. 16, § 1º e art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

APROVA a seguinte **RESOLUÇÃO**

Art. 1º - O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI, em reunião ordinária realizada no dia 25 (vinte cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete) **ELEGEU** por aclamação os membros da nova diretoria para o mandato de 2017/2019.

Art. 2º - Os membros eleitos são:

Presidente: Danielly Bueno de Carvalho Zacarias (representante da entidade SALVA VIDAS);

Vice – Presidente: Lucilei da Silva Siqueira (representante da Secretaria Municipal de Saúde);

Secretária Executiva - Franciele Bezerra dos Santos Jardim;

Gestor Financeiro: Arlete Machado Correa Gonçalves (representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social)

Relações Públicas: Patrícia Galvão (representante da entidade RENAIS CRONICOS).

Art. 3º - Esta resolução estrará em vigor no momento de sua publicação.

Itapeva, 13 de dezembro de 2017.

Danielly Bueno de Carvalho Zacarias
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO 009/2017

Dispõe sobre o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS

Considerando a Lei Municipal 1018 de 21 de Julho de 1997, que dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI, do município de Itapeva, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1018 de 21 de Julho de 1997, em seu art. 3º, V e considerando o art. 5º, “b”, o art. 16, § 1º e art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

APROVA a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI, em reunião extraordinária realizada no dia 1º (primeiro) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) analisou e **APROVOU**, por unanimidade, o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS para o ano de 2018 a 2021.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor no momento de sua publicação.

Itapeva, 13 de dezembro de 2017.

Danielly Bueno de Carvalho Zacarias
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**IPMI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATO Nº 02/2012 – TERMO ADITIVO Nº 1/2017

PROCESSO Nº 07/2012

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Itapeva.

CONTRATADA: Sandro Cardoso Zacarias.

OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na cláusula segunda em epígrafe por mais 05 (cinco) meses.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

Data de assinatura: 10 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 - Itapeva - 3522-9079

ERRATA

"ERRATA da publicação da
Resolução nº 11 de 04 de dezembro
de 2017"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, publica ERRATA referente à Resolução SME nº 11 de 04 de dezembro de 2017, publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapeva na edição nº 858 de 11 de dezembro de 2017, onde passa a **CONTAR** com a seguinte redação logo abaixo.

Itapeva, 12 de dezembro de 2017.

André Alberto Müzel
André Alberto Müzel
Secretário Municipal da Educação e Cultura

**ERRATA DA RESOLUÇÃO SME Nº 11, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.
PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL Nº 858 DO DIA 11/12/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA

Onde se lê:

"Art. 4º - ...

II – Formação para gestores prevista para os dias: 30 e 31 de janeiro; 01 e 02 de fevereiro;"

Continua na Pagina 3

Imprensa Oficial

Município de Itapeva - SP

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Vice-prefeito

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Pres. do Fundo Social de Solidariedade

SONIA MARIA MARINHO CAVANI

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Desenvolvimento Econômico, Turismo,

Agricultura e Abastecimento

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Governo e Negócios Jurídicos

ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Administração, Recursos Humanos, Fazenda,

Coordenação e Planejamento

PATRÍCIA CAMPOS

Saúde – MARIA ELIZA FERRARES

Educação e Cultura

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Administrações Regionais, Transportes

e Serviços Rurais - ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva

SUPERINTENDENTE: EDUARDO YAMAYA

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura de Itapeva

Criado pela Lei 1.750/2001/Decreto 4.902/2002

Jornalista responsável:

Celi Aparecida de Souza Leme – MTB 25.427

Assessor de Comunicação Social:

João Carlos de Oliveira Rosa – MTB 83.641

Assessores de Imprensa:

Celi Leme e Dudu Moraes

Editoração: Gráfica Valente

Telefone: 15 – 3526 – 8042

e-mail: imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br

site oficial: www.itapeva.sp.gov.br

Impressão: Gráfica Valente – 1000 exemplares

Prefeitura Municipal de Itapeva. Endereço: Praça Duque de Caxias, 22. CEP 18.400-000, Centro Itapeva – SP

Tel(15)3526 – 8000

Câmara Municipal de Itapeva**Presidente:**

Oziel Pires de Moraes

1º Secretário:

Debora Marcondes Silva Ferraresi

2º Secretário:

Márcio Nunes da Cruz

Rodrigo Tassinari

Sebastião José de Souza

Jeferson Modesto

João Antonio de Oliveira

Laércio Lopes

Vanessa Valério de Almeida Silva

Edivaldo Alves Santana

Sidnei Lara da Silva

Alexsander Franson Saldanha

Pedro Correa dos Santos

Williana Cristina da Silva de Souza

Wilson Roberto Margarido

Câmara Municipal de Itapeva. Endereço: Avenida Vaticano, 903

CEP 18400-000 Jd Europa Itapeva - SP

Tel (15) 3524-9200

Continuação da Pagina 2

Lê-se:

"Art. 4º - ...

II – Formação para gestores prevista para os dias: 30 e 31 de janeiro e formação para professores para os dias 01 e 02 de fevereiro;"

Retifica também o anexo único da referida Resolução, passando a vigorar o calendário escolar logo abaixo com suas devidas modificações.

Itapeva, 12 de dezembro de 2017.

Andrei Alberto Muzel
Secretário Municipal da Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2018

Fundamento Legal - L.D.B. 9394/96

JANEIRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6	1- Feriado Nacional
7	8	9	10	11	12	13	02 a 16- Férias Regulamentares (15 dias)
14	15	16	17	18	19	20	17 a 28- Recesso Escolar
21	22	23	24	25	26	27	29- Reunião Administrativa UE (funcionários)
28	29	30	31				30 e 31- Formação para gestores
							Dias Letivos: 0
							Dias Acumulados: 0

FEVEREIRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	01 e 02 - Formação para professores
4	5	6	7	8	9	10	05 - Início do 1º bimestre
11	12	13	14	15	16	17	12- Aula suspensa
18	19	20	21	22	23	24	13- Feriado - Carnaval
25	26	27	28				14- Reunião com a equipe escolar: início às 13h30.
							Dias Letivos: 15
							Dias Acumulados: 15

MARÇO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	30- Feriado - Paixão de Cristo
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	
							Dias Letivos: 21
							Dias Acumulados: 36

ABRIL							
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	20- Conselho de Classe/Avul. do Desenvolvimento Infantil do 1º bimestre
8	9	10	11	12	13	14	23- Início do 2º Bimestre
15	16	17	18	19	20	21	30- Aula Suspensa
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						
							1º Bimestre: 51
							Dias Letivos: 20
							Dias Acumulados: 56

MAIO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5	1- Feriado - Dia do Trabalho
6	7	8	9	10	11	12	31- Feriado - Corpus Christi
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			
							Dias Letivos: 21
							Dias Acumulados: 77

JUNHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	1- Aula Suspensa
3	4	5	6	7	8	9	29- Conselho de Classe/Avul. do Desenvolvimento Infantil do 2º bimestre
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
							2º Bimestre: 46
							Dias Letivos: 20
							Dias Acumulados: 97



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JULHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	2 a 16 - Férias Regulamentares (15 dias)
8	9	10	11	12	13	14	17 a 22 - Recesso Escolar
15	16	17	18	19	20	21	23- Início do 3º bimestre
22	23	24	25	26	27	28	26- Feriado Municipal
29	30	31					27- Aula Suspensa
							Dias Letivos: 5
							Dias Acumulados: 102

AGOSTO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
							Dias Letivos: 23
							Dias Acumulados: 125

SETEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	7- Atividade Cultural - Independência do Brasil
2	3	4	5	6	7	8	20- Atividade Cultural - Aniversário de Itapeva
9	10	11	12	13	14	15	21 - Aula suspensa
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							
							Dias Letivos: 19
							Dias Acumulados: 144

OUTUBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6	01- Conselho de Classe/Avul. do Desenvolvimento Infantil do 3º bimestre
7	8	9	10	11	12	13	2- Início do 4º Bimestre
14	15	16	17	18	19	20	12- Feriado - N. Sª Aparecida
21	22	23	24	25	26	27	15 a 19- Semana da Família na Escola
28	29	30	31				
							3º bimestre : 48
							Dias Letivos: 22
							Dias Acumulados: 166

NOVEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	2- Feriado - Finados
4	5	6	7	8	9	10	15- Feriado - Proclamação da República
11	12	13	14	15	16	17	16 - Aula suspensa
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30		
							Dias Letivos: 19
							Dias Acumulados: 185

DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	
2	3	4	5	6	7	8	21- Conselho de Classe/Avul. do Desenvolvimento Infantil do 4º bimestre
9	10	11	12	13	14	15	22 a 31- Recesso Escolar
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						
							4º Bimestre: 55
							Dias Letivos: 15
							Dias Acumulados: 200

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 00222, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA a ocupação das dependências da zeladoria da Escola Municipal Profª Auta Rolim.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução SME nº 002, de 20 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a indicação da Diretor da Escola Municipal Prof. Tomaz Obnesorg Filho.

CONSIDERANDO a anuência do respectivo Conselho de Escola,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado o servidor municipal Sr. Francisco dos Santos Soares, RG. 9.142.171, a ocupar as dependências da zeladoria da Escola Municipal Profª Auta Rolim, observadas as disposições da Resolução SME nº 002, de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pela Diretora da Escola e pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º O Diretor da Escola Municipal Profª Auta Rolim zelará pelo cumprimento das obrigações do ocupante de zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Art. 4º A presente autorização terá validade até a data de 10 de março de 2018, conforme disposto no Art. 8º da resolução vigente.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 11 de dezembro de 2017.

ANDREI ALBERTO MÚZEL
Secretário Municipal da Educação e Cultura

SECRETARIA DA FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXERCÍCIO DE 2017 Nº 638
AUTO DE INFRAÇÃO

Às 14:25h horas do dia 12 do mês de Dezembro de 2017.

Nesta cidade, foi por mim, agente de fiscalização municipal, constatado que Antonio Guilherme Brugnaro, localizado(a) Rua Silva Jardim (Itapetininga – SP), nº 687 Centro IM, CPF/CNPJ: 441.347.388 - 49, RA: cometeu a seguinte infração:

	Falta de Inscrição – Art 126	Inciso III da Lei 1.102/97	R\$	
	Falta de Alvará de Licença de Funcionamento – Art 81	Lei 2.651/07	R\$	(M)
	Falta de Licença Específica – Art. 67	Inciso III da lei 2.651/07	R\$	(M)
	Jogar lixo entulhos em terreno	Art. 49, Inciso II, Lei 2.651/07	R\$	(G)
	Comércio Ambulante sem licença	Art. 85 da Lei 2.651/05	R\$	(L)
	Não atualização ou Cancelamento IM	Art. 126, Inciso IV, da lei 1.102/97	R\$	
	Perturbação c/ Alvará	Art. 67 da Lei 2.651	R\$	(M)
	Sem licença p/ mesas e cadeiras	Art. 23 da lei 2.651/07	R\$	(M)
	Obstrução de passeio público	Art. 6ª, Inciso V, da lei 2.651/07	R\$	(L)
	Não cumprimento do horário	Art. 92 da Lei 2.651/07	R\$	(M)
	Não exibição do alvará em local visível	Art. 75, § Único, da Lei 2.651/07	R\$	(L)
X	Falta de limpeza, capinação, roçada e saneamento de terreno	Art. 49, inciso VII, da Lei 2.651/07	R\$	3.008,40 (GG)
	Reincidência: Auto anterior:	Lei 2.651/07 – Art. 140 – (x2) Lei 3.148/10 5% R\$	R\$ R\$	
	Outros:	Lei nº Art. § Item Letra	R\$	

Obs: Edital de Notificação publicada no Diário Oficial do Município no dia 04/12/2017 – Edição nº 857

Valor por extenso: Três Mil e Oito Reais e Quarenta Centavos

Para recolhimento, deve ser efetuada uma guia de pagamento na Fiscalização Municipal no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento deste, sob pena de ser a mesma cobrada judicialmente.

Nos termos da lei em vigor, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa no prazo de 20 dias do recebimento deste, junto à Fiscalização Municipal.

José Paulo de Oliveira Martins
Fiscal Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 108/2017 - PROCESSO: 10356/2017

AUTUADO:	TTG BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA		
CPF/CNPJ:	09.142.841/0005-31	I.M.:	28.069
LEI:	ARTIGOS 25 e 37 LEI 1.102/97 (CTM)		
DATA:	11/12/2017	ENVIADO VIA:	AR
AUDITOR (A):	RENATO DE SOUZA LEME	MATRÍCULA:	14.116

Observações:

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste sob pena de ser cobrada judicialmente.

- Nos termos do art. 169 da Lei 1102/1997 - CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da presente data.

- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

Divisão de Fiscalização de Tributos - fone (15) 35268040 - Praça Duque de Caxias, 22 - Centro - Itapeva/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 254/2017 - PROCESSO: 10356/2017

AUTUADO:	TTG BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA		
CPF/CNPJ:	09.142.841/0005-31	I.M.:	28.069
LEI:	ART. 126, Inciso II da Lei 1.102/97		
DATA:	11/12/2017	ENVIADO VIA:	AR
AUDITOR (A):	RENATO DE SOUZA LEME	MATRÍCULA:	14.116

Observações:

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste sob pena de ser cobrada judicialmente.

- Nos termos do art. 169 da Lei 1102/1997 - CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da presente data.

- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

Divisão de Fiscalização de Tributos - fone (15) 35268040 - Praça Duque de Caxias, 22 - Centro - Itapeva/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 257/2017 - PROCESSO: 9069/15

AUTUADO:	MARIA ELOINA LIMA SCHULTZ DIAS		
CPF/CNPJ:	182.320.138-50	I.M.:	22065
LEI:	1.102/97, art. 126, inciso IV		
DATA:	12/12/2017	ENVIADO VIA:	AR
AUDITOR (A):	MARIA LUIZA KUROSAKI	MATRÍCULA:	18.067

Observações:

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste sob pena de ser cobrada judicialmente.

- Nos termos do art. 169 da Lei 1102/1997 - CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da presente data.

- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

Divisão de Fiscalização de Tributos - fone (15) 3526 8133 - iza@itapeva.sp.gov.br
Praça Duque de Caxias, 22 - Centro - Itapeva/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 253/2017 - PROCESSO: 10187/17

AUTUADO:	CLEUNICE NORBERTO ANDRADE ME		
CPF/CNPJ:	19.899.181/0001-68	I.M.:	25698
LEI:	1.102/97, art. 126, inciso IV		
DATA:	12/12/2017	ENVIADO VIA:	AR
AUDITOR (A):	MARIA LUIZA KUROSAKI	MATRÍCULA:	18.067

Observações:

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste sob pena de ser cobrada judicialmente.

- Nos termos do art. 169 da Lei 1102/1997 - CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da presente data.

- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

Divisão de Fiscalização de Tributos - fone (15) 3526 8133 - iza@itapeva.sp.gov.br
Praça Duque de Caxias, 22 - Centro - Itapeva/SP

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

ATL

LEI N.º 4.071, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do DETRAN/SP – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, para desenvolvimento do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito - Projeto Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do DETRAN/SP – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, para desenvolvimento do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito - Projeto Município de Itapeva/SP, objetivo a implantação de ações e melhorias no trânsito de Itapeva com vistas a segurança dos pedestres, melhorias no fluxo e dotar as localidades contempladas no convênio de acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 2º Fica sob encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais a gerência e custeio das despesas oriundas do convênio a ser celebrado.

Art. 3º O valor total do Convênio será de R\$ 825.304,29 (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatro reais, vinte e nove centavos), sendo R\$ 811.322,00 (oitocentos e onze mil, trezentos e vinte e dois reais) repasse de recursos estaduais e R\$ 13.982,29 (treze mil, novecentos e oitenta e dois reais, vinte e nove centavos) a título de contrapartida do Município de Itapeva.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 9.945, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 313/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 78.908,70 (setenta e oito mil, novecentos e oito reais e setenta centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
146 / 3.3.90.39.00 10-301 / 1001-2364 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 300 0077	1001 – Saúde humanizada e referência do sudoeste paulista - Manutenção dos serviços administrativos - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 78.908,70

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de excesso de arrecadação referente ao repasse Estadual do programa “Qualis Mais”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JUNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESI

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.950, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 317/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
2406 / 3.3.90.30.00 10-302 / 1001-2365 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 300 0143	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade - Material de consumo	R\$ 20.000,00

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
2407 / 3.3.90.39.00 10-302 / 1001-2365 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 300 0143	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de excesso de arrecadação referente ao repasse Estadual do programa “Residência Terapêutica”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
MARIA ELIZA FERRARES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.951, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 318/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 253.265,60 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
149 / 3.3.90.39.00 10-302 / 1001-2365 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 310 0000	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 253.265,60

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o Art. 1º deste Decreto, far-se-á através da anulação de dotação orçamentária do Poder Legislativo, conforme Ofício Especial DF/2017 expedido pela Câmara Municipal de Itapeva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
MARIA ELIZA FERRARES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.970, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

REGULAMENTA o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva/SP, instituído pela Lei Municipal n.º 4.066, de 29 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e CONSIDERANDO todo o disposto na Lei Municipal n.º 4.066, de 29 de novembro de 2017, que "INSTITUI o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, como veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município e dá outras providências";

DECRETA

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal n.º 4.066, de 29 de novembro de 2017, fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva, com a denominação de "Diário Oficial", o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço - www.itapeva.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações constar em publicação posterior.

§ 2º A Assessoria de Comunicação Social será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

- I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;
- II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;
- III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;
- IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;
- V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;
- VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico;

Continuação da Pagina 6

VII – assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.
§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

- I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;
- II – excluir as remessas.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 6º deste Decreto, ao setor responsável até as 14h00min do dia útil anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujo prazo de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

- I - até as 15h00min do dia anterior ao de publicação; ou
- II – entre as 14h00m e as 18h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

	Especialidade	Local de atuação	Discriminação do serviço	Total mensal de horas ou consultas	Valor em R\$	Valor Total máximo mensal
1	Clinico Geral	UPA	Diurno semanal: das 7h às 19h Noturno (geral): 19h às 7h Diurno final de semana: 7h às 19h	350 horas	R\$ 110,00 Por hora R\$ 120,00 Por hora	R\$ 42.000,00

DOTAÇÃO: 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2015-05-3000094, 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2014-05-3000094, 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2014-01-3100000.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2017.

CONTRATO N.º 255/2017

PROCESSO N.º 7.412/2017

CREDENCIAMENTO N.º 001/2013

CONTRATANTE: Município de Itapeva

	Especialidade	Local de atuação	Discriminação do serviço	Total mensal de horas ou consultas	Valor em R\$	Valor Total máximo mensal
1	Clinico Geral	UPA	Diurno semanal: das 7h às 19h Noturno (geral): 19h às 7h Diurno final de semana: 7h às 19h	250 horas	R\$ 110,00 Por hora R\$ 120,00 Por hora	R\$ 30.000,00
3	Clinico Geral	UBS	PLANTÃO	100 horas	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00

DOTAÇÃO: 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2015-05-3000094, 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2014-05-3000094, 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2014-01-3100000.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2017.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10. Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.11. A veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município iniciar-se-á em 18 de dezembro de 2017.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CONTRATO N.º 252/2017

PROCESSO N.º 8.555/2017

CREDENCIAMENTO N.º 001/2013

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Ped Clinic Centro Pediátrico Ltda - ME

OBJETO: Prestação de serviços de consultas médicas, na especialidade de clínico geral, a ser realizado nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva/SP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2017.

VALOR: Para realização de plantão médico ou atendimento ambulatorial na especialidade de clínico geral, no valor total máximo mensal de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nestes termos:

CONTRATADA: JMS Clínica Médica EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços de consultas médicas, na especialidade de clínico geral, a ser realizado nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva/SP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2017.

VALOR: Para realização de plantão médico ou atendimento ambulatorial na especialidade de clínico geral, no valor total máximo mensal de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), nestes termos:

CONTRATO N.º 265/2017

PROCESSO N.º 8.556/2017

CREDENCIAMENTO N.º 001/2013

CONTRATANTE: Município de Itapeva

Continuação da Pagina 7

CONTRATADA: Douglas de Oliveira - EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços de consultas médicas, na especialidade de clínico geral, a ser realizado nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva/SP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a partir do

dia 3 de outubro de 2017.

VALOR: Para realização de plantão médico ou atendimento ambulatorial na especialidade de clínico geral, no valor total máximo mensal de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), nestes termos:

	Especialidade	Local de atuação	Discriminação do serviço	Total mensal de horas ou consultas	Valor em R\$	Valor Total máximo mensal
1	Clínico Geral	UPA	Diurno semanal: das 7h às 19h	450 horas	R\$ 110,00 Por hora	R\$ 54.000,00
			Noturno (geral): 19h às 7h Diurno final de semana: 7h às 19h		R\$ 120,00 Por hora	

DOTAÇÃO: 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2015-05-3000094, 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2014-05-3000094, 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2014-01-3100000.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2017.

CONTRATO N.º 268/2017

CONTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO N.º 8.121/2017

DOADORA: Mineracao Itapeva Ltda

DONATÁRIO: Município de Itapeva

OBJETO: Doação de material estéril, objeto de descarte, proveniente de decape de jazidas para fins não comerciais, com o objetivo de ajudar na que se refere à manutenção de vias de rodagem, aterros ou similares, com o fim comum e único de beneficiar o Município de Itapeva/SP.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá duração de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 1º de dezembro de 2017.

CONTRATO N.º 271/2017

PROCESSO N.º 9.195/2017

CREDENCIAMENTO N.º 01/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Banco do Brasil SA

OBJETO: Serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, auto atendimento/caixa eletrônico, internet banking e afins, sem exclusividade e sem registro, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pela Prefeitura Municipal de Itapeva, em padrão bancário FEBRABAN, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

VALOR: O CONTRATANTE pagará às Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores pela tarifa de recebimento:

I. Guichê de caixa: R\$ 3,40;

II. Auto Atendimento/caixa eletrônico: R\$ 1,60;

III. Home Office Banking/Phone Banking e afins, postos a disposição dos seus clientes: R\$ 0,99;

IV. Correspondente bancário autorizado, banco postal e/ou redes lotéricas: R\$ 2,90;

V. Débito automático: R\$ 1,90.

§1º Pela prestação dos serviços, nos termos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as tarifas estabelecidas nesta Cláusula, ficando a CONTRATADA autorizada a realizar o débito do valor descrito no DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§2º A forma de recebimento dos referidos tributos será via documento “sem registro”, “sem exclusividade para a instituição financeira credenciada”, via DAM, em padrão bancário, emitido pela Prefeitura Municipal de Itapeva e será realizada nas modalidades estabelecidas nos Itens II, III, IV do caput desta cláusula.

DOTAÇÃO: 90 / 06.01.00 / 3.3.90.39.00 – 04.122.7001.2039 – 01 – 1100000

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 048/2015

PROCESSO N.º 320/2015

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Port Con Construtora Ltda

OBJETO: Prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato em epígrafe, por mais 270 (duzentos e setenta) dias, iniciando a execução dos serviços em 3 de dezembro de 2017 e vencendo em 29 de agosto de 2018 e o prazo de vigência do Contrato em 25 de dezembro de 2017 e vencendo em 20 de setembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2017.

ERRATA

PROCESSO N.º 7.866/2017

Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

ONDE SÊ-LE:

(...) para celebração o Contrato de Uso de Sistema de Distribuição – N.º CUSD.2017.04.19.17030994 e o Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER – n.º CCER.2017.04.19.17030.994, para atender as necessidades de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

(...)

LEIA-SE:

(...) para celebração do Contrato de Uso de Sistema de Distribuição – N.º CUSD.2017.04.19.17030994 e do Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER – n.º CCER.2017.04.19.17030.994, para atender as necessidades de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura dos Termos Contratuais. (...)

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 4 de dezembro de 2017, na página 42 da Imprensa Oficial do Município.